

42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS
22 a 26 de Outubro de 2018

GT35 Violência, punição e desvio: reflexões teóricas e investigações empíricas

Punição e contexto no Brasil

Marcelo da Silveira Campos (UFGD)
Laurindo Dias Minhoto (USP)

Caxambu-Mg, 22 a 26 de Outubro de 2018

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende reconstruir alguns aspectos da trajetória punitiva no Brasil e também dos esforços para constituir uma reflexão social sobre essa trajetória. Partimos do pressuposto de que os trabalhos históricos que buscam compreender os diferentes sentidos e contextos da punição no Brasil marcam, antes de tudo, a própria história e evolução da Sociologia no Brasil. Como se sabe, desde pelo menos 1880 a 1930 o início da Sociologia no Brasil é marcado por ser um empreendimento de “intelectuais não especializados” - retomando a clássica caracterização de Candido (2006) - e que tiveram por objetivo identificar, interpretar e postular princípios gerais de formação para a sociedade brasileira, sobretudo, com o advento da República. Dentre as determinações mais gerais que orientam a reflexão nesse período, refiram-se, no campo econômico e social, ao mesmo tempo, a abolição da escravatura (Koerner, 2006) e a tentativa de constituição de um mercado de trabalho livre no país marcado pela imigração europeia (Prado Júnior, 1987). Assim sendo, pode-se dizer numa primeira formulação que o início de uma teorização social sobre a punição andou *pari passu* com a própria história da Sociologia no Brasil, às voltas, de maneira mais ou menos explícita, com a contradição estrutural entre capitalismo e escravidão.

Após a independência política do país, em 1822, a fundação das duas primeiras faculdades de direito no país (São Paulo 1827 e Olinda 1828) responderiam a necessidade de formular quadros autônomos de atuação e de criar uma “intelligentsia local” para resolver os problemas específicos na nação. É nas mãos desses juristas que estaria a responsabilidade de criar uma nova imagem para o país. O prestígio das carreiras ligadas ao curso de direito estava menos relacionado ao curso e mais as possibilidades políticas e poder simbólico inculcado a essa carreira: uma aliança entre prestígio social e poder político. O bacharel em direito, portanto, seria o grande intelectual da sociedade nacional emergente (Schwarcz, 1993).

Punição e contexto na República: um longo caminho

O pensamento social no Brasil, da segunda metade do século XIX, constituiu-se na incorporação no debate intelectual local de um conjunto extremamente variado de ideais cientificistas importadas, sobretudo, advindas da Europa. Nesse contexto, o positivismo foi a doutrina que recebeu grande atenção parte de historiadores, juristas e cientistas sociais que se

voltaram para a história intelectual brasileira do período. Também outras doutrinas como diferentes versões do evolucionismo, do materialismo e das teorias racialistas foram importantes antes da institucionalização das ciências sociais no Brasil. Pode-se destacar a antropologia criminal ou a criminologia elaboradas na Europa, especialmente, a partir dos trabalhos de Lombroso (1835-1909). Já no Brasil, um dos seus principais seguidores faria a crítica ao ideal da igualdade jurídica, baseando-se em sua antropologia criminal, o médico Nina Rodrigues (Alvarez, 2002).

No ensaio *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* de 1894 – expõe as principais consequências, no campo jurídico-penal, que poderiam ser deduzidas da aplicação rigorosa da igualdade jurídica. Assim sendo, toda a legislação penal deveria adaptar-se às condições nacionais e raciais, sobretudo, no que diz respeito à diversidade racial da população. Em sua crítica ao Código Liberal de 1890, que pretendeu aplicar um mesmo conjunto de regras a uma população amplamente diferenciada:

Constituirá objeto destas próximas conferencias, o estudo das modificações que as condições de raça imprimem a responsabilidade penal. Terei iniciado assim o exame das causas que podem modificar a imputabilidade [...] os estágios ou fases, por que no tempo e sob a pressão de causas inexoráveis e poderosas, passou o aperfeiçoamento evolutivo daqueles grupos antropológicos que conseguiram triunfar pela adaptação e ocupar a vanguarda da evolução social (RODRIGUES, 2011, p.1).

Importante, portanto, é notar nesse momento há uma nova concepção de direito se constrói: uma noção "científica" em que a disciplina surge aliada à biologia evolutiva, às ciências naturais e a uma antropologia física e determinista (Schwarcz, 1993). Aos juristas, portanto, coube papel social dominante no Brasil oitocentista: definir um Estado moderno, interpretar as relações entre vida econômica e estrutura política. Foi o período de elaboração das nossas leis, aquisição das técnicas parlamentares e de definição das condutas administrativas. “Vemos então, na Sociologia, os juristas inaugurarem uma orientação científicista – como se dizia – que contou desde logo com a cooperação de engenheiros e sobretudo médicos” (Candido, 2006, p.272).

O tratamento, ainda que muitas vezes oblíquo, da dialética entre moderno e arcaico se expressa nas diferentes variações conceituais e matizes teóricas diversas com que importantes autores e autoras formularam pesquisas e conceitos fundamentais para designar a afinidade eletiva entre Direito e Evolucionismo, que marca a emergência da República: os clássicos do pensamento social brasileiro já assinalavam a “praga do bacharelismo” (Holanda, 1995; Candido, 2006). Posteriormente, outra nova gama de trabalhos

desenvolveria este nexos interpretativo sobre o protagonismo dos bacharéis no Brasil (Adorno, 1988) denotando as consequências desiguais que resultou da conjunção entre evolucionismo, direito e raça (Schwarcz, 1993 e Alvarez, 2002). O que, por conseguinte, marcaria a noção hierárquica de punição posta em prática cotidianamente pelos operadores do direito no início da República “tratando desigualmente os desiguais” (Alvarez, 2002) até as práticas inquisitoriais dos dias atuais (Kant de Lima, 1989). Ou, até mesmo, a legislação penal aprovada após a redemocratização de 1988 pelo Parlamento brasileiro marcada pela coexistência de princípios hierárquicos e universais de cidadania (Azevedo, 2005; Campos, 2014).

Esta contextualização sócia histórica da punição no Brasil não quer repetir meramente os trabalhos já conhecidos e reconhecidos na ciência social brasileira. Mas sim, assinalar que a formação de um “bacharelismo”, ou seja, o prestígio social e político relacionado a carreira do bacharel em direito, em conjunto, com a importação de ideias evolucionistas, criminológicas e racialistas por este direito “científico” posto em prática na República são elementos que foram negligenciados (ou até mesmo esquecidos) quando se analisam, de um lado, o aumento do encarceramento e, de outro, a política criminal aprovada no Brasil dos anos 2000. A chegada, portanto, dos autores relacionados ao “punitive turn”, como Wacquant, Garland, Christie e Bauman parece ter deixado em segundo plano, de uma só vez, três elementos importantes: i) o contexto sócio histórico da punição brasileira; ii) o direito “científico” emergente no Brasil na República; iii) a formação da própria sociologia brasileira.

Feitas estas considerações iniciais, uma segunda observação inicial pode ser colocada da seguinte forma: à medida que esses trabalhos sócios históricos sobre contexto e punição no Brasil na República eram publicados em meados dos anos 90 e início dos anos 2000¹ observa-se, ao mesmo tempo, a recepção de Loic Wacquant (1999) e David Garland (1999) na sociologia brasileira². Esse trabalho de recepção inflete as interpretações sobre a punição para o campo das mudanças sociais, políticas e econômicas ocorridas a partir da década de 1970 em países do norte global, especialmente EUA (WACQUANT, 1999, 2001) e Inglaterra

¹ Os temas da polícia (Souza, Bretas), do Habeas Corpus (Koerner), das Prisões (Salla, Minhoto), Adolescentes e a Criminalidade (Adorno), e o Crime em São Paulo (Fausto) são alguns exemplos de trabalhos nessa direção.

² Rev. Sociol. Polit. no.13 Curitiba Nov. 1999. Ver: WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 13, p. 39-50, Nov. 1999; CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 13, p. 51-57, Nov. 1999; GARLAND, David. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, Nov. 1999.

(GARLAND, 1999; 2001), tem no centro o fenômeno do incremento massivo das taxas de encarceramento nesses países e põe o desafio de pensar alguns dos efeitos desse processo no Brasil. Wacquant e Garland são as principais referências teóricas incorporadas por esta Sociologia da Punição macroestrutural emergente (Campos e Alvarez, 2017) sem esquecer, claro, da centralidade de Michel Foucault (1987). Destacamos aqui como exemplo emblemático deste giro na direção da interpretação do “punitive turn” o dossiê “Cidadania e Violência” publicado pela Revista de Sociologia e Política (1999), com os textos de Wacquant, Garland e Christie. Uma observação que resume bem esta perspectiva pode ser encontrada em Salla, Gauto e Alvarez (2006), sobre a contribuição de David Garland para a Sociologia da Punição:

O período que se estende entre o final dos anos de 1960 e o começo dos anos de 1980 foi marcado por transformações significativas que afetaram o perfil da economia mundial, a composição do Estado, os modos de atuação política de velhos e novos atores sociais, bem como as formas de sociabilidade até então existentes. No terreno da criminalidade e das maneiras de gerenciá-la e combatê-la, o período caracterizou-se igualmente por uma série de importantes modificações (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006, p.239).

Tendo em vista esse deslocamento, poder-se-ia indagar: de que modo a reprodução de uma ideia - *punitive turn* - nos EUA e alguns países da Europa, auxiliaria a explicar a complexidade que o fenômeno da punição assume no Brasil de hoje? Complexidade que era um eixo interpretativo central por meio da contextualização sócio histórica nos trabalhos sobre os diferentes mecanismos “de fora e de dentro” e sua articulação com as teorias penais (escola clássica, positivismo, etc) no início do século XX no Brasil, e que parece, ao menos tendencialmente, pouco explorada em alguns trabalhos contemporâneos sobre as especificidades da punição na sociedade brasileira (Campos e Alvarez, 2017, p.199).

Se anteriormente Foucault era a referência central, como não poderia deixar de ser, a sua incorporação se dava também pelo filtro analítico da contextualização da realidade brasileira (Koerner, 2006); se agora David Garland e Loic Wacquant passam a dar o tom e o eixo axiológico das análises, esse movimento reflexivo de filtragem parece ter sido deixado paulatinamente na sombra.

Por fim, a terceira e última proposição é a seguinte: nas novas pesquisas nesta temática, verifica-se pouca incorporação mais efetiva dos cursos do Collège de France de Michel Foucault, bem como, de outros referenciais teóricos (de Luhmann a Harcourt) e

discussões internacionais sobre a punição. Tais incorporações poderiam caminhar no sentido de uma maior complexificação das pesquisas da área e de uma análise mais pormenorizada da punição em seu envolvimento com diferentes práticas e saberes, incluindo a articulação dos diferentes dispositivos de segurança em uma governamentalidade biopolítica (Minhoto, 2014; Campos, 2015; Santos, 2015; Campos e Alvarez, 2017).

Do contrário, corre-se o risco do próprio pressuposto epistemológico que sustentaria e justificaria a formação da área temática - a função social complexa da punição – sucumbir em termos analíticos diante da perspectiva da punição como mero reflexo macroestrutural do contexto político e econômico internacional.

A experiência brasileira e a crítica da sociologia da punição

Se é certo que a análise do caráter a um tempo estruturado e estruturante dos regimes punitivos tem se apresentado como instância privilegiada de observação da sociedade, hoje, essa dimensão por assim dizer cognitiva da punição enfrenta o desafio da compreensão de um amplo conjunto de transformações que, neste início de milênio, vem redefinindo o sentido, a natureza e o funcionamento não só da prisão, mas do sistema de justiça criminal (SJC) de diversos países tanto ao norte como ao sul do capitalismo global.

“Regressão penal” (Radzinowicz, 1999), “justiça atuarial” (Simon, 2013), “guinada punitiva”, “crise do *welfarismo* penal”, “cultura do controle” (Garland, 2001a), “punição da pobreza” (Wacquant, 2010), “sintomas descivilizadores” (Pratt, 2011), “governo pelo crime” (Simon, 2007) e “contra-insurgência” (Harcourt, 2018) constituem algumas das expressões com que a literatura especializada no campo da sociologia da punição tem procurado, cada autor a seu modo, dar conta de diferentes aspectos desse vasto conjunto de mudanças, que repõe a prisão no centro das estratégias de controle penal, imprime um sentido punitivo às chamadas penas comunitárias, opera uma abertura do SJC tanto aos interesses econômicos quanto aos cálculos imediatos das disputas político-eleitorais e alça a perspectiva da vítima ao centro das representações sociais do crime e do castigo.

Subjacente a muitas dessas interpretações está a discussão sobre a reforma do estado contemporâneo, com ênfases analíticas variadas seja na contração das políticas sociais e na expansão correspondente das políticas penais (Wacquant, 2010), seja na ruptura do monopólio do uso legítimo da força e na crescente tendência à despacificação do território

(Pratt, 2011), seja ainda na emergência de estratégias de controle do crime que estendem o SJC para além dos limites do estado nacional (Garland, 2001b).³

É exatamente no interior desse quadro mais abrangente de reforma do estado e das políticas penais que emergem novas estratégias de controle do crime, como o controle situacional do crime e a política de tolerância zero, e tendências estruturais de mudança no funcionamento do SJC de vários países, como o encarceramento em massa e a militarização do controle penal.

Dessa perspectiva, argumentamos que (i) o encarceramento em massa e a militarização do controle do crime constituem uma espécie de ponta-de-lança da mudança penal contemporânea, permitindo jogar luz sobre certos traços que marcam a direção, o alcance e o sentido dessa mudança em diferentes contextos sociais; (ii) a reforma do estado contemporâneo, vista pelo prisma analítico entreaberto por esses processos, e o modo como ela se conecta ao funcionamento do SJC podem ser compreendidos como o resultado de um rearranjo mais geral entre diferentes tecnologias de poder e entre esferas sociais; (iii) a observação desses processos no contexto brasileiro parece indicar a possibilidade de reativação, em novas bases, de certos traços que marcam o padrão autoritário de controle penal no país.

Três engates estruturais

Para pensar a punição e os nexos que hoje a vinculam de forma renovada à sociedade, em particular a prisão e as mudanças que redefinem o seu lugar no SJC e nas estratégias de controle social, propõe-se um quadro analítico que articula três “engates estruturais” entre diferentes tecnologias de poder, sistemas e estruturas sociais. O objetivo é iniciar o mapeamento da lógica securitária mais geral que se expressa no encarceramento em massa e na militarização do controle do crime e indicar o modo como ela é cimentada pela emergência de uma racionalidade política neoliberal.

³ Em termos comparativos, note-se, no entanto, que essas tendências gerais de mudança não assinalam a homogeneização das práticas de controle, na medida em que a natureza da reforma do estado, o desenho de arranjos institucionais e o funcionamento do SJC se combinam de modos distintos em diferentes contextos sociais, marcados por trajetórias históricas específicas de controle social. O que se quer sublinhar aqui é que essas tendências gerais têm estruturado a mudança de muitos SJC e, não por acaso, a correlação entre orientação neoliberal de reforma do estado e graus mais elevados de punição e encarceramento em muitos países é bastante expressiva (Cavadigno e Dignan, 2007).

De um lado, trata-se de considerar possibilidades de articulação entre soberania, disciplina e governo das populações e o modo como o funcionamento dos sistemas penitenciários expandidos ao mesmo tempo expressa a forma dessa articulação e contribui para constituí-la. Dessa perspectiva, a ênfase da análise recai não na substituição de uma determinada tecnologia de poder por outra, mas na forma específica da sua articulação em diferentes específicos. O desafio estaria em pensar eventuais deslocamentos das tecnologias de poder e a forma de sua combinação (Collier, 2011). Ou ainda, em repensar o lugar tanto do direito quanto da disciplina no interior das formas governamentais contemporâneas” (Dean, 2010, p. 36). Se a prisão, como “máquina disciplinar”, parece em crise pela via da reforma das políticas de reabilitação e das mudanças no mercado de trabalho, a disciplina por outra via permanece decisiva à tendência de controle crescente de condutas (em especial as “de rua”) e às medidas soberanas de exceção que frequentemente acompanham as estratégias de administração punitiva da pobreza (Wacquant, 2010; Beckett & Herbert, 2010). Como se sabe, controle de condutas e medidas de exceção constituem dois dos principais vetores do encarceramento em massa e da militarização do controle do crime.

De outro, trata-se de investigar como se articulam economia, direito e política no modo de operação do SJC. Dizendo de outra maneira, e para falar nos termos da tradição de teoria dos sistemas, importa pensar a forma e a direção pelas quais as diferentes racionalidades que recortam o SJC se compõem. Para ficarmos com a análise bem conhecida de David Garland (2002) sobre a cisão verificada no SJC de países anglo-saxões entre estratégias de combate ao crime que se apoiam na “criminologia do outro” e as que se apoiam na “criminologia de si”, poder-se-ia verificar nessas duas tendências uma crescente colonização política do SJC – na linha do populismo penal – e também uma crescente colonização econômica do SJC – na linha da mercantilização das polícias e das prisões. Dessa perspectiva, a emergência da racionalidade política neoliberal permitiria identificar eventuais tendências desdiferenciadoras entre os sistemas jurídico, político e econômico e os seus efeitos sobre o SJC.

Em um terceiro nível analítico, trata-se de ver como se articulam estratégias de controle do crime e gestão das desigualdades em estruturas sociais crescentemente dualizadas e polarizadas. Aqui, cumpre refletir sobre o possível impacto que o aumento expressivo das desigualdades sociais em certos países do capitalismo global exerce sobre o funcionamento do SJC e eventuais “efeitos boomerang” (Foucault, 2003) e trocas de tecnologia de controle entre norte e sul global que tendem a ocorrer a reboque da aproximação entre estruturas sociais crescentemente “partidas”. O desafio estaria em pensar eventuais transplantes de

tecnologias de controle (policiamento de “tolerância zero”, prevenção situacional do crime etc.) como indicativas, ao mesmo tempo, de uma espécie de “periferização” do controle no centro e de reposição de padrões autoritários de controle na periferia – que não por acaso figura como grande laboratório de testes de muitas das novas tecnologias de controle (Graham, 2012; Wacquant, 2007).

Esse quadro servirá de orientação à indicação de possibilidades e limites analíticos presentes em parte da literatura hegemônica da sociologia contemporânea da punição. Em caráter exploratório, discutimos a seguir aspectos de conhecidas análises do encarceramento em massa produzidas no contexto dos países centrais pelo filtro de um certo tipo de reflexão sobre a experiência histórica brasileira de controle social, que enfatiza a questão dos engates entre distintas tecnologias de poder e entre esferas sociais.

Análises hegemônicas do encarceramento em massa

Nos termos da conhecida formulação de D. Garland, o encarceramento em massa se caracteriza, em primeiro lugar, pelos fatos brutos da abrangência da população prisional e da magnitude da taxa de encarceramento; em segundo lugar, pode-se dizer que o encarceramento se torna encarceramento em massa quando deixa de funcionar como mecanismo de aprisionamento do indivíduo transgressor e passa a operar como mecanismo de aprisionamento de extratos populacionais. Atualmente, na democracia liberal norte-americana, “a prisão deixa de constituir o destino de uns poucos criminosos para tornar-se a instituição modeladora de vastas parcelas da população” (Garland, 2001: 03).

Segundo inúmeras pesquisas, alguns dos principais efeitos do encarceramento em massa são: o agravamento do déficit público; a realocação progressiva do fundo público da área social (saúde, educação, habitação) para o sistema de justiça criminal; a rotinização da experiência prisional e a colonização da cultura comunitária pela cultura da prisão; o efeito criminogênico do cárcere, tendo em vista as altas taxas de reincidência; a destituição do direito de voto de parcelas significativas da população; o reforço e o agravamento das divisões sociais tendo em vista o caráter econômica e socialmente enviesado das práticas punitivas, constelação de que faz parte a elaboração ideológica da *underclass* (entre muitos outros, Garland, Wacquant, Baumann, Bauer).⁴

⁴ O caráter enviesado dessa expansão da rede de controle penal se expressa na crescente sobre-representação de jovens, pobres, negros e migrantes na população penitenciária. O caráter seletivo do encarceramento em massa vai de par com o caráter seletivo das novas formas de controle que, não por

As altas taxas de encarceramento que se verificam hoje em países do norte e do sul global, como nos EUA e no Brasil, países que se encontram no topo dessa peculiar “corrida carcerária”, parecem estreitamente relacionadas à adoção de novas estratégias de controle do crime. A regulação e o monitoramento de condutas tidas como indesejáveis em vias públicas, parques, complexos comerciais, espaços residenciais e outros equipamentos públicos responde, em grande medida, pela disseminação da prática do encarceramento de curta duração, pelo alto grau de rotatividade de parte da população penitenciária (“prende e solta”), pelo crescimento no número de prisões provisórias e pela extensão seletiva da rede de controle penal.

Dessa perspectiva, se é certo que o encarceramento em massa relaciona-se à adoção de leis mais severas no campo do controle penal, em especial a reboque da política de guerra às drogas, de que a famigerada “three strikes and you are out” constitui emblema, bem como à introdução de sentenças mandatórias e determinadas que limitam a discricionariedade dos juízes na análise de casos concretos, sempre na direção do aumento do uso da prisão e dos termos de duração da pena, bem como da erosão de garantias processuais, pode-se verificar uma vinculação crescente entre essas inovações legislativas e judiciais e o governo dos espaços urbanos.⁵

Na produção do encarceramento em massa muitas das novas estratégias de controle da conduta encontram na gestão dos espaços urbanos justamente as condições para a ativação de uma lógica de securitização de espaços que se põe cada vez mais em termos de monitoramento de riscos, policialização de condutas e eficiência sistêmica.

Nos termos da conhecida análise de Jonhatan Simon (2013; 2007; com Feeley, 1992), o andamento de muitos SJC tem sido marcado pela emergência de uma nova penologia, a justiça atuarial, em que a ênfase tradicional do direito e da criminologia no indivíduo tende a ser substituída por uma ênfase crescente na consideração atuarial de agregados, deslocando o processo criminal na direção do uso da prisão, do amálgama vigilância e custódia e do monitoramento de agregados populacionais considerados perigosos (1992: 449). Nesse deslocamento de ênfases no interior do SJC, o discurso do risco e da probabilidade tende a

acaso, tendem a recair sobre setores vulneráveis da população urbana. No contexto norte-americano, verifica-se, ao longo das últimas décadas, não só a crescente correlação negativa entre taxa de encarceramento e benefícios sociais providos por diferentes estados da Federação, como também se estreitam as correlações positivas entre taxa de encarceramento e participação de negros e grupos minoritários na composição da população total (Beckett & Western, 2001).

⁵ Para uma discussão sobre governo dos espaços urbanos e racionalidade neoliberal, ver Minhoto (2015).

substituir o discurso disciplinar do diagnóstico clínico e o discurso jurídico da retribuição; os objetivos tradicionais de controle do crime e reabilitação tendem a ser substituídos por objetivos voltados à gestão eficiente de processos sistêmicos internos e, decisivamente, “a linguagem atuarial do cálculo probabilístico e das distribuições estatísticas é aplicada à população” (1992: 452).

Portanto, segundo essa vertente da sociologia da punição, na démarche da governamentalização da ponta penal do estado, as operações do SJC tendem a se deslocar cada vez mais do controle do crime em sentido estrito para o controle das condutas de agregados populacionais: “não se trata mais de punir ou reabilitar indivíduos, mas de identificar e gerir grupos ‘desgovernados’; o objetivo não é eliminar o crime, mas torná-lo tolerável por coordenação sistêmica”.⁶

A esse respeito, note-se que o primado da incapacitação prisional parece encontrar um dos seus móveis justamente nessas reorientações do sistema que prometem a redução dos efeitos do crime na sociedade, não a partir de estratégias de intervenção no ofensor, nem tampouco no contexto social, mas pelo rearranjo da distribuição dos ofensores na sociedade, com emprego de esquemas distintos de controle e vigilância do ambiente, tendo em vista o monitoramento de ofensores considerados mais ou menos perigosos. Não por acaso, a chamada incapacitação seletiva tem sido proposta como um mecanismo de sentenciamento em que a duração da pena depende cada vez menos da natureza do crime praticado ou da avaliação do caráter do criminoso e cada vez mais da elaboração de perfis de risco que possibilitem o seu controle a longo prazo dentro e fora das prisões.⁷

Nesse processo, fica em segundo plano a reflexão sobre o papel que condições sociais desagregadoras pode jogar na produção do crime e do criminoso. O que antes aparecia para o sistema de justiça criminal como eventual limite de sua atuação e como zona de intervenção governamental por via de políticas sociais, agora aparece como zona privilegiada de

⁶ A lógica securitária subjacente a esse processo de governamentalização do SJC se deixa entrever na requalificação do sentido das taxas de reincidência: se num momento histórico anterior, normativamente carregado pelo ideal da reabilitação, altas taxas de reincidência constituíam índice de falha sistêmica, hoje elas tendem a ser vistas como índice de eficiência, redefinindo a natureza do *parole board* como mecanismo de controle e reforçando a centralidade da prisão no campo das novas políticas penais.

⁷ Em relação às políticas antidrogas, tão decisivas para a emergência do encarceramento em massa, nota-se também um deslocamento de ênfase do tratamento para a cultura dos testes e da avaliação, de modo que o uso de droga passa a ser percebido como indicador de risco, ou seja, não como uma prática desviante individual, mas como mecanismo de classificação de ofensores em grupos de risco.

monitoramento e gestão pelo que implica em termos de potencial ameaça à segurança dos consumidores de justiça.⁸

De outro ponto de vista, ao buscar prover segurança a cidadãos tomados como consumidores de serviços de justiça, com base na elaboração de perfis de risco de agregados populacionais e na regulamentação e policialização de condutas consideradas indesejáveis, a lógica securitária subjacente às novas estratégias de controle que estão na raiz do encarceramento em massa tende a operar um baralhamento das fronteiras entre crime e condutas indesejáveis. Migrantes, mendigos, grafiteiros, skatistas, drogaditos e outros alvos privilegiados da atuação policial fazem ver que a “desordem se converte em gradiente do crime – quebrar janelas, jogar lixo nas ruas, pular uma catraca constituem graduações de um espectro que no limite leva ao homicídio” (Harcourt, 2001: 149).

Segundo Hallsworth (2002), para além de uma guinada atuarial, o encarceramento em massa seria sintoma, antes, de um giro pós-moderno no funcionamento dos SJC, impulsionado por uma cultura de excesso punitivo, podendo assinalar uma ruptura gradual com o processo de racionalização das práticas punitivas modernas. Num contexto de guerra ao crime e de práticas de vingança judicial, a prisão seria reconfigurada como critério de legitimação e performance do sistema de justiça criminal: “não se trata mais de reduzir a população prisional, mas de ampliá-la o máximo possível (...) ferir e fazer sofrer os detentos constitui agora índice de vitalidade do direito” (Hallsworth, 2002: 156); iria também nessa direção a disseminação de práticas punitivas excessivas e arbitrárias, que tendem a pôr em xeque a busca de proporcionalidade entre crime e castigo, na linha do dispositivo legal *three strikes and you're out*; Desse ponto de vista, a prisão pós-reabilitativa, de que as *supermax* norte-americanas seriam patadigma, põe às claras os limites do etos correcionalista típico do pós-guerra, assim como as práticas panopticistas que lhe seriam correlatas (Hallsworth, 2002).

Como se sabe, nos termos da análise de David Garland (2001), o encarceramento em massa associa-se a um processo mais geral de enraizamento de uma “cultura do controle” no SJC, com andamento bifurcado: numa ponta, mais próxima do quadro técnico encarregado da gestão do sistema, nota-se a absorção de uma certa racionalidade econômica voltada ao corte de custos e à gestão eficiente da performance do sistema, à aferição de riscos e ao controle no ambiente das oportunidades para a prática de delitos (aqui, uma das mediações entre a percepção social nas ruas e o SJC é feita pela criminologia de si); na outra ponta, mais

⁸ Para uma discussão sobre neoliberalismo, risco e consumo, ver O'Malley (2009).

próxima do quadro político do sistema, encarregado da formulação da política penal, verifica-se uma espécie de negação histórica (*acting out*) da suposta fraqueza do estado no controle do crime e sua reafirmação ao melhor estilo *bang-bang*, que se traduz frequentemente na corrida progressiva pelo aumento de penas, pela criminalização de condutas e pela demonização do criminoso visto crescentemente como inimigo a ser abatido (aqui a mediação é feita pela criminologia do outro).

Já para o autor da conhecida tese da punição da pobreza (Wacquant, 2010), o encarceramento em massa deve ser analisado no registro interpretativo da crise do estado social e da emergência de um estado penal bifronte, um centauro dócil e flexível da cintura para cima (com os donos do poder e do dinheiro) e autoritário e patriarcal da cintura para baixo (nas pontas social e penal). Aqui o estado é gestor, em chave punitiva, da insegurança social que ele mesmo auxilia a instaurar na passagem do arranjo regulatório forjado pelo compromisso keynesiano da social-democracia (ou do arranjo regulatório do *Neal Deal* no caso do estado semi-caritativo estadunidense) para o projeto neoliberal de governo.

Por sua vez, os estudos de Beckett & Herbert (2010; 2008) têm iluminado a questão do encarceramento em massa do ângulo da adoção de medidas jurídicas de exclusão da marginalidade urbana e social do espaço público, tais como o retorno do banimento na execução de sentença condenatória (vedando ao apenado a circulação por zonas urbanas associadas ao comércio de drogas e à prostituição), a proibição de frequentar certos espaços da cidade como parques, universidades, bibliotecas, lojas, e a extensão dos mecanismos de defesa da propriedade.

Para os autores, esse processo encerra uma extensão encoberta do direito penal, já que tem ocorrido sem que a observância das garantias jurídicas próprias ao exercício do direito de defesa – especialmente as da esfera penal, em que elas são mais exigentes (2010, p. 4) –, um efeito perverso da maquiagem jurídica do caráter substantivamente punitivo dessas medidas, que assim operam a suspensão de direitos individuais via regulamentos administrativos. Aqui, salvo engano, depara-se com aquilo que poderia ser visto como a última geração no capítulo das medidas contemporâneas de exceção, que, em vez de declarar expressamente a suspensão de direitos no âmbito de uma situação especial de emergência, vai instaurando essa mesma suspensão pela via das rotinas policiais administrativas.

Experiência brasileira e racionalidade neoliberal

Risco e disciplina, crime e desordem, proporcionalidade e excesso punitivo,

criminologia de si e do outro, eficiência econômica e populismo penal, estado social e estado penal, medidas administrativas e medidas penais constituem alguns dos pares analíticos opostos mobilizados de diferentes ângulos teóricos pela sociologia hegemônica da punição para dar conta do “novo”, isto é, daqueles aspectos em que o encarceramento em massa parece superar e romper com a racionalidade dos regimes punitivos que o precederam.

É justamente esse ponto de fuga, orientado pelas ideias de ruptura e de superação de regimes punitivos e paradigmas analíticos, subjacente a muitos dos diagnósticos produzidos pela sociologia da punição, que parece pôr na sombra possibilidades analíticas que valorizem não apenas as linhas de continuidade, mas, antes, os próprios modos de articulação entre diferentes tecnologias, esferas e estruturas sociais no encarceramento em massa. Por essa outra via, talvez se abra a possibilidade para matizar a própria noção de uma “guinada punitiva contemporânea”, com o acento posto nos diversos cruzamentos (ou engates) que acionam e dispõem em novos termos topografias de poder, mecanismos de colonização entre esferas e padrões de transferência de formas entre estruturas sociais.

Assim é que se poderia ver como a inflexão para o risco no governo de agregados populacionais não dispensa o emprego de práticas disciplinares e de soberania; que os ganhos de eficiência na mensuração da atividade de agências de controle (como a polícia, os tribunais e a prisão) não dispensam o recurso a estratégias de responsabilização individual e a um discurso de essencialização do outro; que a adoção de “gambiarras jurídicas” (Telles, 2013) para restringir a circulação de populações “poluentes” do espaço urbano se articula a estratégias soberanas de gestão empresarial voltadas à valorização econômica de certas regiões da cidade (Minhoto, 2014); que o incremento da ponta penal do estado não requer necessariamente o desmonte das estruturas do estado social, nem muito menos a simples adesão ao receituário econômico do consenso de Washington, transcorrendo, antes, pelo acionamento seletivo de mecanismos disciplinares e soberanos, reorientados seja para a extensão do controle de condutas nas ruas e nos estabelecimentos prisionais seja para a busca de novos mercados (como os da segurança e das prisões).

É precisamente dessa perspectiva que o andamento híbrido da experiência histórica das estratégias de controle penal em sociedades periféricas, como a brasileira, poderia funcionar como uma espécie de “*locus de verificação*” das tendências de mudança na penalidade contemporânea, na medida em que o outro da pretendida sobriedade punitiva moderna – a economia punitiva de excesso – se articula contraditoriamente ao processo de racionalização do sistema de justiça criminal e à busca do ideal de certeza da punição, constituindo uma situação contraditória em que os contrários se constituem, se limitam e se

desautorizam reciprocamente (Minhoto, 2011).

Se é, pois, de articulação que se trata o caso, e não propriamente de superação, a questão decisiva que se coloca é saber qual é a direção geral dessas articulações. Salvo engano, essa direção é dada cada vez mais pela emergência e disseminação de uma racionalidade neoliberal que se espalha por distintos âmbitos da sociedade. Em outras palavras, atravessando os engates entre topografias de poder, esferas e estruturas sociais, essa racionalidade imprime direção a esses processos e adquire configuração concreta ao orientar as atividades de agências estatais e não-estatais de controle.

Dessa perspectiva, o ponto é que a experiência periférica e, em especial, a brasileira, poderia se constituir em plataforma privilegiada de observação não só do caráter híbrido das tecnologias de poder que se configuram na atualidade e dos efeitos boomerang que mais e mais aproximam padrões de controle da conduta no centro e na periferia do capitalismo global (como indicado brevemente acima), mas sobretudo da própria direção mais geral desses processos. Dizendo de outro modo, a análise da experiência brasileira poderia contribuir para a especificação da noção mesma de racionalidade neoliberal, na medida em que processos de criação e reprodução de mercados, com a consequente saturação econômica de sentido de diferentes esferas sociais, andam de par por aqui com a apropriação violenta de recursos de poder.

Nesse sentido, as reflexões de Michel Misse (2018, 2008, 2007) sobre a reconfiguração dos mercados ilegais no país, em especial no Rio de Janeiro, na esteira do processo de “acumulação social da violência” e do recurso reiterado e crescente à instituição de mercadorias políticas como forma privilegiada de garantir o funcionamento desses mercados poderiam ser mobilizadas como contribuições decisivas para a clarificação do conceito de racionalidade neoliberal.

Ao discutir a emergência de organizações criminosas voltadas aos mercados de tráfico de drogas e de armas, o autor nos faz ver como o papel desempenhado pela polícia combina política de extermínio, negociação de proteção e busca de eficiência operacional: “A polícia veio crescentemente a adotar uma política de extermínio, oferecendo bônus aos oficiais por prisões ou execuções de chefes do tráfico (...) Ao mesmo tempo que captura e mata, a polícia negocia proteção aos traficantes” (2018: 140). É nessa imbricação que o autor flagra a disseminação crescente do jogo das mercadorias políticas na gestão dos mercados ilegais. Como se sabe, uma mercadoria política é aquela produzida num contexto de troca assimétrica, “quase sempre compulsória, ainda que a sua realização seja geralmente do interesse de ambas as partes. O seu preço depende simultaneamente de um cálculo político e

econômico” (2018: 143).

Com apoio em Weber, Misse nota ainda que o capitalismo de rapina ou político, aquele que opera pela apropriação direta e violenta de recursos, não corresponde meramente a um passado pré-capitalista, mas persiste e se estende, ainda que em tensão com a compreensão moderna de um mercado orientado pela livre-concorrência e regulado pelo direito racional. Assim é que, “Não seria possível compreender a reprodução das organizações criminosas de todos os tipos sem fazer referência ao fato de que elas produzem ou estão submetidas à mercadoria política” (2018: 144).

No entanto, do ângulo que mais nos interessa ressaltar aqui, essa situação não indicaria tanto a permanência complementar de práticas violentas de apropriação ao lado de práticas competitivas de mercado (Misse, 2018: 144), quanto a possibilidade de conceber, na sua articulação, os novos contornos da racionalidade neoliberal. Antes de tudo, importaria notar que essa racionalidade não é portadora apenas de uma racionalidade de mercado, dos princípios de competição e livre escolha do consumidor e da figura da empresa – a serem disseminados para as mais diferentes esferas da sociedade – , mas, antes, do acoplamento entre racionalidade política e econômica, conformando uma nova forma de dominação, em que a competição não dispensa o recurso à apropriação direta de meios de produção e de meios coercitivos, num jogo em que prevalece menos a ideia de livre-concorrência e mais as posições estratégicas de domínio. Nessa chave de interpretação, o acionamento reiterado da violência seria constitutivo à razão neoliberal na medida em que a formação e consolidação de novos mercados depende cada vez mais, não de uma situação de igualdade entre os diferentes jogadores dada pela livre-concorrência, mas de estratégias de constituição e manutenção de posições de domínio ocupadas pelos vencedores.

Em 1943, por ocasião da elaboração dos ensaios que integrariam o livro “A dialética do esclarecimento” (em coautoria com Adorno), Max Horkheimer esboçou, em texto cuja publicação na íntegra só ocorreu muito recentemente e que acabou ficando de fora do livro, os rudimentos de uma teoria do *racketeering* como ângulo privilegiado para pensar a reconfiguração das classes sociais no capitalismo oligopolista.⁹ Nesse trabalho, o autor relaciona a disseminação de práticas de achaque e proteção, análogas às adotadas pelas máfias e gangues da Chicago nos anos 30, que emprestaram relevância ao termo *racket*, à

⁹ Para uma discussão desse esboço de teoria, ver “Max Horkheimer and The Sociology of Class Relations”, número especial da revista eletrônica *Nonsite*, 2016 (disponível em <https://nonsite.org/the-tank/max-horkheimer-and-the-sociology-of-class-relations>, acesso em 01.09.2018), que inclui a íntegra do ensaio do filósofo alemão; entre nós, uma cuidadosa discussão sobre a teoria dos *rackets* encontra-se em Regatieri, (2015).

tendência de concentração e centralização do capital:

O conceito de *racket* refere-se à luta de unidades grandes e pequenas pela apropriação da maior parcela possível de mais-valia, compreendendo os mais diversos grupos, do potentado capitalista ao pequeno grupo de pressão, trabalhando dentro ou fora da lei, junto aos estratos mais miseráveis da população (2016 [1943]:20).

Assim é que a abolição paulatina do princípio estrito da livre concorrência possibilita à sociedade “reverter a formas mais diretas de dominação, que de fato nunca foram completamente suspensas”. Nas novas condições, “a abolição do mercado como regulador da produção constitui sintoma da influência decrescente de tudo aquilo que estiver fora do âmbito de ação dos grupos decisivos” (2016 [1943]:18).

Ainda segundo Horkheimer, uma teoria do *racket* poderia auxiliar à compreensão de que esse “padrão de relação de classe torna-se típico não só para as relações dos grandes grupos da sociedade, mas penetra, **a partir daí, todas as** relações humanas, mesmo aquelas internas ao proletariado” (1943: 18, nossa ênfase). É por isso que, acoplado ao processo de “crescente absolutismo do sistema de lucro”, as práticas de *racketeering* terminariam por engolfar os próprios sindicatos de trabalhadores. Como se pode notar, nos termos dessa análise, a direção do movimento de difusão de práticas de *racketeering* tende a se dar de cima para baixo, dos grandes grupos para os pequenos. Nesse sentido, “Sob um certo ângulo, a *Racket-Theorie* pode ser encarada como uma teoria sobre a prática política das classes dominantes, como uma teoria das elites” (Regatieri, 2015: 82).

Portanto, do ponto de vista da tentativa de especificar o conceito de racionalidade neoliberal, parte da tarefa estaria em mostrar como o jogo das mercadorias políticas tende a ocorrer não só no nível dos mercados ilegais, mas também e cada vez mais no nível das altas finanças e da luta por posições de domínio entre *global players*, o que em muito ultrapassaria os limites deste trabalho. Importa notar, no entanto, que o retorno à uma certa tradição brasileira de reflexão sobre o controle social – nos termos do que foi repertoriado e indicado na primeira parte deste trabalho –, seria decisiva à realização dessa tarefa.

Referências

- Adorno, Sergio. Os aprendizes do poder. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.
- Alvarez, M. C.. Menoridade e delinquência: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores no Brasil. Cadernos da F.F.C. (UNESP), Marília, v. 6, n.2, p. 93-114, 1997.
- Alvarez, M. C.. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n.4, p. 677-704, 2002.
- Azevedo, R. G.. Criminalidade e justiça penal na América Latina. Sociologias, ano 7, n. 13, p. 212-241, 2005.
- Beckett, K. and S. Herbert, "Dealing with disorder: Social control in the post-industrial city." *Theoretical Criminology*, 2008, 12 (1): 5-30
- Beckett, K. and S. Herbert. "Penal boundaries: Banishment and the expansion of punishment." *Law & Social Inquiry*, 2010, 35, 1: 1-38
- Cavadino, M., and J. Digan. *The Penal System: An Introduction*. London: Sage, 2007
- Campos, M. S.; Alvarez, M. C. . Políticas Públicas de Segurança, Violência e Punição no Brasil (2000 - 2016). In: Sergio Miceli; Benedito Martins. (Org.). *Sociologia brasileira hoje*. 1ed.Cotia - SP: Ateliê Editorial, 2017, v., p. 143-213.
- Campos, M. S. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. *Revista Brasileira de Ciência Política (Impresso)*, v. 15, p. 315-347, 2014.
- _____. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- Candido, A. A sociologia no Brasil. *Tempo Social*, v. 18, n. 1, p. 271-301, 1 jun. 2006.
- Collier, S. J. "Topologias de poder. A análise de Foucault sobre o governo político para além da 'governamentalidade'". *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2011, 5: 245-284
- Dean, M. *Governmentality: Power and rule in modern society*. London: Sage, 2010
- Feeley, M. and J. Simon, "The new penology: Notes on the emerging strategy of corrections and its implications." *Criminology*, 1992, 30 (4): 449-474
- Foucault, M. *Society Must be Defended: Lectures at the Collège de France (1975-1976)*, London: Allen Lane, 2003
- Garland, D. "The meaning of mass imprisonment", in D. Garland (ed.) *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*. London: Sage, 2001a, pp. 01-03
- Garland, D. *The Culture of Control*. Oxford: Oxford University Press, 2001b

- Graham, S. "Foucault's boomerang: the new military urbanism." *Development Dialogue*, 2012, 58: 37-46
- Harcourt, B. E. *The Counterrevolution. How our government went to war against its own citizens*. New York: Basic Books, 2018
- Harcourt, B. *Illusion of Order: The False Promise of Broken Windows Policing*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001
- Holanda, Sérgio B. *Raízes do Brasil*. 26ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- Horkheimer, M. *On the Sociology of Class Relations*. IN: "Max Horkheimer and The Sociology of Class Relations", número especial da revista eletrônica *Nonsite*, 2016 [1943] (Disponível em <https://nonsite.org/the-tank/max-horkheimer-and-the-sociology-of-class-relations>, acesso em 01.09.2018)
- Koerner, A. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova*, n. 68, p. 205-242, 2006
- Kant de Lima, R. Cultura Jurídica e as Práticas Policiais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, v. 4, 1989.
- _____. Polícia Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Rev. Sociologia Política*, Curitiba, n.13, p. 23-38, 1999.
- Minhoto, L. D. "Foucault e o ponto cego na análise da guinada punitiva contemporânea". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2015, v. 1, p. 289-311
- Minhoto, L. D. "Nota crítica sobre a teoria dos sistemas, o neoliberalismo e o direito à cidade". *Revista Direito e Práxis*, 2014, v. 5, 462-474
- Minhoto, L. D. "Excesso e racionalização na penalidade contemporânea e expertise nacional". In: Oscar Vilhena Vieira; Dimitri Dimoulis. (Org.). *Estado de Direito e o Desafio do Desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 381-400
- Misse, M. "Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro". *Revista de Estudos Avançados*. 2007, vol. 21, no 61, 139-157
- Misse, M. "Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro". *Civitas*, vol. 8, no 3, 2008, 371-385
- Misse, M. "Violence, Criminal Subjection and Political Merchandise in Brazil: An Overview from Rio". *International Journal of Criminology and Sociology*, 2018, 7, 135-148
- O'Malley, P. "Neoliberalism and Risk in Criminology", *Legal Studies Research Paper No. 09/83*, 2009. Acesso em Março de 2018. Social Science Research Network Electronic Library, disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1472862>

- Pratt, J. "Norbert Elias, the civilizing process and penal development in modern society." *The Sociological Review*, 59 (1), 2011, 220-240
- Prado Jr., Caio. (1987) [1942], *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo, Brasiliense.
- Radzinowicz, L. *Adventures in criminology*. New York: Routledge, 1999
- Regatieri, R. *Do capitalismo monopolista ao processo civilizatório*. A crítica da dominação nos debates no Instituto de Pesquisa Social no início da década de 1940 e na elaboração da *Dialética do Esclarecimento*. Tese de Douramento. FFLCH-USP, 2015.
- Rodrigues, R.N. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p.
- Santos, E. A. C. A economia do poder e o poder da economia: neoliberalismo e governamentalidade em Foucault. 1. ed. São Paulo: FFLCH / USP, 2015. v. 1. 166p.
- Schwarz, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- Simon, J. *Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. London: Oxford University Press, 2007
- Simon, J., "Punishment and the political technologies of the body", in J. Simon and R. Sparks (eds.) *The Sage handbook of punishment and society*. London: Sage, 2013, pp. 60-89
- Telles, V. "Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa". *Serviço Social & Sociedade*, 2013, v. 115, 443-461
- Wacquant, L. "Crafting the neoliberal state: Workfare, prisonfare, and social insecurity". *Sociological Forum*, 2010, 25: 197-220
- Wacquant, L. "Rumo à militarização da marginalização urbana". *Discursos Seditiosos*, 2007, 15-16: 203-220